



Acórdão 00042/2023-4 - 1ª Câmara

Processo: 05140/2022-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: CMJN - Câmara Municipal de João Neiva

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: GLAUBER TONON

**FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL - ORDENADOR DE DESPESAS - CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA - REGULAR – DAR
CIÊNCIA - DAR QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Ordenador, referente ao exercício de 2021 em face da Câmara Municipal de João Neiva, sob a responsabilidade de Glauber Tonon - Presidente da Câmara.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 04334/2022-7 (doc.60), manifestando-se pela regularidade da prestação

de contas anual do ordenador, Sr. Glauber Tonon, Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 84 da Lei Complementar 621/2012, cuja conclusão e proposta de encaminhamento segue:

10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de João Neiva, sob a responsabilidade de GLAUBER TONON, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas do Sr. GLAUBER TONON, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando-se a Resolução TCEES nº 361/2022, acrescenta-se sugestão de dar ciência ao gestor da necessidade de que o registro contábil do duodécimo recebido seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), na forma da IN TCEES 68/2020 (PCASP).

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, Parecer do Ministério Público de Contas 05625/2022-8 (doc.64), anuiu à argumentação da equipe técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 04334/2022-7(doc.60), abaixo transcrita:

“[...]

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de João Neiva.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de João Neiva, no final do exercício sob análise, em comparação com o exercício anterior.

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	9	10	11,11%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	1	1	0,00%
Agentes Políticos	11	11	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	21	22	4,76%

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2021

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 20/12/2023, considerando 20/06/2022 como data-base de início da contagem do prazo.

3 ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	72.323,36
Balanço Patrimonial (b)	72.323,36
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	-194.349,03
Balanço Patrimonial (b)	-194.349,03
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	3.660.415,23
Ativo (BALPAT) – I	722.591,22
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.937.824,01
Saldos Credores (b) = III – IV + V	3.660.415,23
Passivo (BALPAT) – III	722.591,22
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-194.349,03
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	2.743.474,98
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4 GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 3270/2020, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.216.094,05. A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 99,23% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	2.497.306,39	2.478.021,80	99,23

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALEXOD/PCM

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3270/2020 (LOA)	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Total	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -718.787,66, conforme segue:

Tabela 7 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial (BALEXOD)	3.216.094,05
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	2.000,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	720.787,66
(=) Dotação atualizada	2.497.306,39

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.432.434,53	1.432.434,53	1.432.434,53	57,81
97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	523.094,05	523.094,05	523.094,05	21,11
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	301.442,73	301.442,73	301.442,73	12,16
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	165.636,12	165.636,12	165.636,12	6,68

46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	31.500,00	31.500,00	31.500,00	1,27
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.057,90	16.057,90	16.057,90	0,65
30	MATERIAL DE CONSUMO	5.381,93	5.381,93	5.381,93	0,22
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.250,00	1.250,00	1.250,00	0,05
14	DIÁRIAS – CIVIL	1.224,54	1.224,54	1.224,54	0,05
TOTAL		2.478.021,80	2.478.021,80	2.478.021,80	100,00

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALEXOD

4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (APÊNDICE D).

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 9 - Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	330.866,07
--	------------

Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	2.669.479,09
Recebimentos extraorçamentários	424.165,47
Despesas orçamentárias	2.478.021,80
Transferências financeiras concedidas	450.000,00
Pagamentos extraorçamentários	424.165,47
Saldo em espécie para o exercício seguinte	72.323,36

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALFIN

4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 10 - Análise das Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta 1	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	3680	6502	1	1019	1 / 001 / 0000	17.169,0 8	17.169,0 8	17.169,08	0,00	Não há convênio
001	3680	6502	2	1022	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	173	800799	1	1020	1 / 001 / 0000	13.320,5 6	13.320,5 6	13.320,56	0,00	13.320,56
021	173	800799	2	005	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	1114	12	1	1021	1 / 001 / 0000	41.833,7 2	41.833,7 2	41.833,72	0,00	Não há convênio
104	1114	12	2	1023	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
TOTAL						72.323,3 6	72.323,3 6	72.323,36	0,00	-

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	72.323,36	72.323,36	0,00

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2021, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Movimentação dos Restos a Pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMRAP

4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro (a)	72.323,36
Passivo Financeiro (b)	0,00
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	72.323,36
Recursos Ordinários	72.323,36
Recursos Vinculados	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	72.323,36
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. Compulsando-se as Prestações de Contas Mensais do exercício de 2022, enviadas ao Sistema CidadES, verifica-se no mês de março o registro da transferência do valor de R\$ 72.323,36 ao caixa único do ente, em cumprimento à legislação.

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 14 - Síntese da DVP

Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	2.743.474,98
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	2.937.824,01
Resultado Patrimonial do período	-194.349,03

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2021	2020
---------------	------	------

Ativo Circulante	80.612,06	342.039,79
Ativo Não Circulante	641.979,16	655.194,64
Passivo Circulante	67.591,71	159.775,89
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	654.999,51	837.458,54

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2021:

Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
-----------	----------------------------	-------------------	--------------------

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Bens em Almoxarifado (Estoques)	8.288,70	8.288,70	0,00
Bens Móveis	435.106,20	435.106,20	0,00
Bens Imóveis	309.750,00	309.750,00	0,00
Bens Intangíveis	11.890,00	11.890,00	0,00

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1 Análise de Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4. 5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	183.014,08	183.014,08	183.014,08	183.014,04	100,00	100,00
Regime Geral	118.428,65	118.428,65	118.428,65	118.178,65	100,21	100,21

de Previdência Social						
-----------------------	--	--	--	--	--	--

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	88.276,46	88.276,46	115.414,48	76,49	76,49
Regime Geral de Previdência Social	60.135,65	60.135,65	55.013,18	109,31	109,31

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos, indicando retenção a menor (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise,

representaram 76,49% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando recolhimento a menor (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 76,49% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Regularmente citado, o gestor alegou que houve erro nos documentos encaminhados, inexistindo a pendência de recolhimento, comprovando o acerto por meio de novos documentos (item 9 desta instrução).

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,21% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,21% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise,

representaram 109,31% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 109,31% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente.

Tabela 19 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – DEMDIFD

4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);

Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 20 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	419.048,30	16.057,90	0,00	435.106,20
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	73.603,66	0,00	39.906,88	113.510,54
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	309.750,00	0,00	0,00	309.750,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	11.890,00	0,00	11.890,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	1.256,50	1.256,50

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 21 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	39.906,88
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	1.256,50
TOTAL		41.163,38

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 22 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	2.739,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.739,24
Fevereiro	3.341,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.341,09
Março	3.341,15	0,00	0,00	0,00	447,40	3.788,55
Abril	3.340,72	0,00	0,00	0,00	89,90	3.430,62
Maio	3.340,94	0,00	0,00	0,00	89,90	3.430,84
Junho	3.340,87	0,00	0,00	0,00	89,90	3.430,77
Julho	3.389,82	0,00	0,00	0,00	89,90	3.479,72
Agosto	3.389,53	0,00	0,00	0,00	89,90	3.479,43
Setembro	3.420,88	0,00	0,00	0,00	89,90	3.510,78
Outubro	3.420,26	0,00	0,00	0,00	89,90	3.510,16
Novembro	3.421,49	0,00	0,00	0,00	89,90	3.511,39
Dezembro	3.420,89	0,00	0,00	0,00	89,90	3.510,79
Total	39.906,88	0,00	0,00	0,00	1.256,50	41.163,38

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas, exceto para bens imóveis.

Conforme INVIMO - Inventário Anual Sintético - Bens Imóveis (pç. 07), os bens imóveis registrados são terrenos e glebas.

4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 23 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	107.457,28
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	18.667,64
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	1.839,50
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	566,00
TOTAL		128.530,42

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 24 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 (Férias – Abono Constitucional - RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 (Férias – Abono Constitucional - RGPS)	Total Geral
Janeiro	4.953,53	1.473,74	141,50	47,17	6.615,94
Fevereiro	4.953,50	1.473,74	141,50	47,16	6.615,90
Março	4.953,53	1.222,55	141,50	47,17	6.364,75
Abril	4.953,52	1.481,87	141,50	47,17	6.624,06
Maio	4.982,25	1.483,79	141,50	47,16	6.654,70
Junho	5.653,73	1.366,49	141,50	47,17	7.208,89
Julho	5.385,36	1.366,49	141,50	47,17	6.940,52
Agosto	5.385,36	1.617,68	141,50	47,17	7.191,71
Setembro	5.385,37	1.617,68	141,50	47,17	7.191,72
Outubro	5.939,49	1.895,48	141,50	47,17	8.023,64
Novembro	5.440,79	1.895,48	141,50	47,17	7.524,94
Dezembro	49.470,85	1.772,65	283,00	47,15	51.573,65
Total	107.457,28	18.667,64	1.839,50	566,00	128.530,42

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

5 LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha APÊNDICE B deste relatório, totalizou R\$ 90.310.944,23.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,92% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 25 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	90.310.944,23
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.733.877,26
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	1,92%

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
- b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

- I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
- VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 05140/2022-4), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que:

Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;

Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo (2º semestre de 2021) são as que seguem:

Tabela 26 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar
Valores em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = a – (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	72.323,36	0,00	0,00	0,00	0,00	72.323,36	0,00	0,00	72.323,36
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	72.323,36	0,00	0,00	0,00	0,00	72.323,36	0,00	0,00	72.323,36
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	72.323,36	0,00	0,00	0,00	0,00	72.323,36	0,00	0,00	72.323,36

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Mensal - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b").

ACÓRDÃO TC-042/2023
hm/fbc

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, conforme demonstrado na Tabela anterior, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 27 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo	Valores em reais
Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.596,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	4.095,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.095,00

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Os subsídios dos vereadores foram fixados em R\$ 4.095,00 mensais pela lei municipal nº 2.926/2016. Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 28 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo	Valores em reais
Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	90.552.550,99

Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	540.540,00
% Compreendido com subsídios	0,60%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 540.540,00, correspondendo a 0,60% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 29 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	2.447.022,50
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	2.669.479,09
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70%	1.712.915,75
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 58,53%	1.432.434,53

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.432.434,53) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.712.915,75), em acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi contabilizado indevidamente na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido). Recomenda-se que o registro contábil seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159,

efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 30 - Gastos Totais – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	38.135.415,63
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7%	2.669.479,09
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 6,50%	2.478.021,80

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.478.021,80) está abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.669.479,09), em acordo com o mandamento constitucional.

6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de João Neiva considerou que Prestação de Contas Anual do exercício 2021 regular.

7 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8 PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

O art. 54, caput, e o art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

Art. 55... [...]

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 31 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Replicação
3º Quadrimestre/2020	Órgão de imprensa oficial	30/01/2021	27/01/2021	N
1º Semestre/2021	Órgão de imprensa oficial	30/07/2021	29/07/2021	N

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

9 ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR

Em fase anterior, a área técnica deste TCEES produziu o Relatório Técnico 4/2022 analisando a documentação que compõe o processo de prestação de contas anual do exercício de 2021, da Câmara Municipal, tendo por base o escopo mínimo estabelecido pela Res. TCEES 297/2016.

Como resultado, tendo em vista os indicativos de irregularidades 4.5.1.3 e 4.5.1.4 do referido Relatório Técnico, foi elaborada a Decisão SEGEX 00724/2022-7 e efetuada a citação do gestor GLAUBER TONON, por meio do Termo de Citação 00377/2022-8, para apresentar defesa.

O gestor apresentou alegações de defesa e documentação por meio da Defesa/Justificativa 01561/2022-4 e os autos retornaram à área técnica para análise conclusiva, conforme a seguir.

9.1 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos, indicando retenção a menor (RPPS)

9.2 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando recolhimento a menor (RPPS)

Referem-se aos itens 4.5.1.3 e 4.5.1.4 do RT 4/2022.

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988

Situação encontrada

Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor
reais

Valores em

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	88.276,46	88.276,46	115.414,48	76,49	76,49
Regime Geral de Previdência Social	60.135,65	60.135,65	55.013,18	109,31	109,31

Fonte: Processo TC 05140/2022-4 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 76,49% dos valores devidos, tanto na retenção quanto no recolhimento, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Justificativa apresentada

O gestor fez as seguintes alegações:

Apesar da divergência dos valores referentes ao RGPS terem sido considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas, o valor divergente foi ocasionado pelo mesmo erro de soma do RPPS, então aproveitamos a oportunidade para solicitar a retificação deles junto ao mesmo arquivo DEMCSE.

Com base nessas informações, realizamos o confronto entre as informações transmitidas a esta Corte de Contas por meio do sistema CidadES, onde detectamos erro na soma dos valores mensais do arquivo DEMCSE, tanto em relação ao RPPS quanto ao RGPS, enviado ao TCEEEES dia 31/03/2022 às 11:45:06h, e homologado dia 31/03/2022 às 12:32h.

Conforme IN 43/2017 do TCEEEES, que regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, identificamos que as informações existentes no arquivo DEMCSE supracitado correspondem aos valores retidos e recolhidos dos servidores e vereadores conforme legislação vigente, mas ao efetuar a soma dos valores o valor informado foi incorreto, ocasionando a divergência apontada por essa Corte de Contas.

Para corroborar com a nossa justificativa, realizamos novamente o levantamento dos valores retidos junto ao sistema informatizado de folha de pagamento da empresa E&L Produções de Software Ltda (Módulo do RH) dos servidores e vereadores, através do Relatório Anual de Verbas – 00112 (Anexo 1: RPPS e RGPS), e remessa de prestação de contas – PCF das folhas de janeiro a dezembro de 2021 (Anexo 2), e comparamos com valores evidenciados no arquivo DEMCSE enviado originalmente a esta Corte de Contas, onde observamos que evidenciamos corretamente os valores mensais individualmente, mas erramos na totalização dos valores informados no campo específico à soma dos meses do ano de 2021 e 13º salário do mesmo ano.

Neste sentido, juntamos ainda os relatórios de resumo das folhas de pagamento de janeiro a dezembro de 2021, emitidas pelo sistema informatizado de folha de pagamento da empresa E&L Produções de Software Ltda (Módulo do RH): Anexo 3 (RPPS - Estatutários e RGPS - Comissionado) e Anexo 4 (RGPS - Vereadores), e também as guias previdenciárias dos valores retidos dos servidores e valores patronais devidos, com comprovante de pagamento de cada guia (Anexo 5: RPPS e Anexo 6: RGPS).

Diante do exposto acima, a nova composição da tabela 18 passa a ser a seguinte:

Tabela 18 Contribuições Previdenciárias - Servidor					
Regime de Previdência	DEMCSE		Folha de Pagamento (PCF)	% Registrado (A/Cx 100)	% Recolhido (B/Cx 100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência	115.414,48	115.414,48	115.414,48	100	100
Regime Geral de Previdência	55.013,18	55.013,18	55.013,18	100	100

Conforme tudo que foi demonstrado, rogamos pelo aceite do reenvio das informações do DEMCSE, arquivo anexo 07, com finalidade de corrigir esta citação, e que esta Corte considere a justificativa acima descrita sem imputação de qualquer penalidade ao gestor desta Câmara Municipal.

Análise das justificativas apresentadas

Inicialmente, esclarece-se que a análise dos itens 4.5.1.3 e 4.5.1.4 do RT está sendo feita conjuntamente em razão da estreita correlação entre os dois, bem como por terem sido justificados em conjunto.

O gestor foi citado em razão da retenção e do recolhimento da contribuição previdenciária do servidor vinculado ao RPPS representar apenas 76,49% do disposto em folha de pagamento do exercício financeiro de 2021.

O gestor alegou que houve erro na elaboração do documento “demonstrativo das contribuições previdenciárias do servidor – DEMCSE”, que serviu de base comparativa na análise realizada pelo TCEES, e assim efetuou novo levantamento acostando documentação pertinente.

Nesse sentido, consta a Peça Complementar 60842/2022-3 a reedição do documento, em que a contribuição retida e recolhida vinculada ao RPPS passou a ser de R\$ 115.414,48, bem como o resumo de folha de pagamento (Peça Complementar 60838/2022-7). Observou-se que o registro contábil no demonstrativo de dívida flutuante, está coerente com o informado (rubrica 2.1.8.8.2.01.01: R\$ 115.699,97).

Ante o exposto, opina-se pela regularidade dos itens.

10 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de João Neiva, sob a responsabilidade de GLAUBER TONON, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas do Sr. GLAUBER TONON, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando-se a Resolução TCEES nº 361/2022, acrescenta-se sugestão de dar ciência ao gestor da necessidade de que o registro contábil do duodécimo recebido seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), na forma da IN TCEES 68/2020 (PCASP).

[...].

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo, na íntegra, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO** no

sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-042/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR regular a prestação de contas sob a responsabilidade de Glauber Tonon, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, em virtude das justificativas apresentadas conforme ITC 04334/2022-7.

1.2. DAR CIÊNCIA ao gestor da necessidade do registro contábil do duodécimo ser recebido na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), na forma da IN TCEES 68/2020 (PCASP).

1.3 DAR QUITAÇÃO ao responsável na forma do art. 85 da Lei complementar 621/2012.

1.4 ARQUIVAR os presentes autos nos termos do artigo 176, §3º, inciso II c/c artigo 330, V do RITCEES, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/02/2023 – 2ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



040 - João Nélva

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AUGUSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.186.722,63	6.682.896,66	7.302.740,93	6.783.076,07	7.413.205,81	6.975.940,44	8.358.247,33	7.918.862,38	10.539.820,72	7.966.849,78	9.360.865,47	15.883.386,13	101.312.548,35	79.190.880,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	709.350,47	727.093,71	1.031.678,97	795.855,58	1.049.542,02	902.460,32	955.103,35	1.190.264,88	1.548.528,01	1.066.130,45	1.441.061,88	1.298.201,50	12.854.198,94	8.533.000,00
IPTU	5.262,89	5.995,28	3.847,18	2.239,28	4.837,48	7.191,19	2.851,24	48.931,33	344.786,89	91.216,90	79.069,32	27.981,78	825.040,48	450.000,00
ISS	648.348,28	594.927,88	788.418,52	653.834,71	900.484,50	718.961,85	756.138,32	1.019.925,89	834.158,39	795.937,00	1.067.027,91	967.899,99	9.775.780,82	3.785.000,00
ITBI	1.339,49	3.224,99	63.318,18	28.324,07	60.068,23	45.628,19	68.704,49	18.778,83	29.329,37	43.572,25	82.254,41	35.784,80	480.327,10	311.000,00
IRRF	10.978,98	76.047,85	97.842,89	83.086,42	48.235,78	94.507,91	94.048,73	34.553,09	83.004,80	56.507,04	94.557,27	170.400,59	931.751,13	1.027.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.390,87	46.897,81	79.253,22	28.191,12	38.216,05	46.270,38	33.360,57	78.077,74	357.246,96	108.897,28	118.162,77	66.334,56	1.041.318,41	980.000,00
Contribuições	174.339,14	288.589,52	267.196,86	288.911,77	273.517,62	474.770,48	487.877,10	482.303,33	473.731,29	354.828,51	379.876,58	502.325,22	4.488.068,42	3.439.500,00
Receita Patrimonial	27.485,40	13.894,48	442.385,05	403.410,96	677.955,50	179.136,99	94.570,88	179.052,78	303.254,01	175.400,84	803.281,78	1.518.141,88	4.817.753,28	3.251.090,27
Rendimentos de Aplicação Financeira	21.524,23	7.648,90	437.879,83	399.845,12	673.694,88	189.258,11	89.086,28	174.036,08	297.414,89	171.859,07	799.688,98	1.510.766,91	4.752.413,28	3.183.090,27
Outras Receitas Patrimoniais	5.961,17	6.045,58	4.388,22	3.764,84	4.260,62	9.880,88	5.474,62	5.016,70	5.839,12	3.741,77	3.594,77	7.371,75	65.340,02	68.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	263.613,69	329.274,83	321.159,90	286.808,91	327.238,17	318.557,79	349.951,80	333.018,42	322.800,57	308.141,85	306.987,15	358.038,28	3.823.390,17	4.689.343,84
Transferências Correntes	5.003.209,34	5.247.159,48	5.222.207,22	4.966.036,94	5.069.487,46	5.084.552,94	6.450.252,01	5.968.636,70	7.775.458,88	6.017.055,88	6.425.272,35	12.072.127,98	75.001.434,98	59.153.390,05
Cota-Parte do FPM	1.758.545,18	2.305.008,85	1.544.997,85	1.815.177,99	1.841.221,53	1.878.855,20	2.293.956,48	1.834.091,40	1.440.380,59	1.805.064,64	2.084.540,21	3.103.245,21	23.205.082,91	19.700.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.337.041,78	1.123.525,64	1.189.960,90	1.282.124,94	1.130.859,54	1.265.983,83	1.370.895,46	1.502.234,00	1.806.819,88	1.422.586,18	1.518.867,85	1.868.715,80	18.368.945,56	13.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	33.885,71	42.930,42	74.822,47	119.111,19	83.204,31	106.738,91	356.972,41	148.579,03	90.861,54	125.707,38	56.361,84	47.497,50	1.284.452,51	1.400.000,00
Cota-Parte do ITR	28,39	111,58	44,33	0,00	0,00	273,56	30,95	127,70	3.843,86	8.319,26	102,87	1.583,20	14.265,50	12.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC 81/1989	25.057,82	19.316,33	20.418,13	23.135,58	20.076,75	20.943,93	22.881,31	22.823,48	28.590,11	34.269,63	24.049,39	32.875,01	293.835,54	195.000,00
Transferências do FUNDEB	928.898,33	721.622,03	1.180.800,35	871.727,89	718.147,01	924.825,62	972.345,27	1.102.215,34	1.040.332,36	1.080.330,62	1.077.414,64	1.131.294,00	11.708.143,28	10.800.000,00
Outras Transferências Correntes	921.972,07	1.034.548,63	1.231.365,39	1.074.759,57	1.176.158,32	1.086.931,89	1.433.570,13	1.060.765,75	3.565.028,72	1.780.778,19	1.693.905,78	6.087.127,28	22.066.709,69	13.749.390,05
Outras Receitas Correntes	8.734,59	47.054,88	18.132,63	42.444,91	15.385,04	16.458,92	20.892,39	56.588,27	16.052,18	17.291,25	4.355,96	54.523,48	317.702,58	2.114.335,95
DEDUÇÕES (II)	648.348,30	870.820,77	697.547,42	742.888,96	767.841,68	947.742,07	963.851,81	1.041.961,67	967.824,68	862.990,24	955.359,88	1.196.929,84	10.701.894,12	8.284.900,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	14.707,47	134.223,04	123.098,18	131.343,41	124.506,11	325.134,44	333.063,19	328.584,00	341.553,20	211.547,24	218.533,18	390.944,81	2.677.236,07	1.503.500,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00	41.620,95	12.210,08	12.210,08	12.315,56	12.248,53	12.248,53	12.248,53	12.247,53	12.248,88	38,45	23.151,80	163.080,50	200.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	631.637,83	694.376,78	562.241,18	596.335,47	631.020,01	610.361,10	638.341,89	701.131,14	634.023,95	639.194,34	736.790,25	782.833,83	7.861.287,55	6.581.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.540.377,33	5.782.345,89	6.605.193,51	6.040.187,11	6.645.364,13	6.028.198,37	7.374.595,72	6.876.900,71	9.551.996,04	7.103.859,54	8.405.505,59	14.686.456,29	90.610.654,23	70.875.780,11

09/02/2022 11:56

1 de 1

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JOÃO NEIVA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.771.832,06	0,00
Pessoal Ativo	1.733.877,26	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.954,80	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.954,80	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	37.954,80	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.733.877,26	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	90.610.944,23	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	300.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	90.310.944,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.733.877,26	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.418.656,65	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.147.723,82	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	4.876.790,99	5,40

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2,669,479.09	2,447,022.50	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,712,915.75	1,432,434.53	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2,669,479.09	2,478,021.80	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		6,308,940.53
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	6,308,940.53
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		31,826,475.10
1.7.1.8.01.2.0	FPM	17,410,100.29
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	11,437.50
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	12,912,025.76
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	1,257,226.66
1.7.2.8.01.3.0	IPI	211,139.53
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	24,545.36
TOTAL		38,135,415.63

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,733,877.26
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	301,442.73
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	1,432,434.53

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	2,478,021.80
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	2,478,021.80
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	2,478,021.80

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	16722
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	900,00